

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 5802/2025
PROCESSO DE COMPRAS: 1672

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA T L DE MEDEIROS
LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: T L DE MEDEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.513.107/0001-03, com sede na avenida Pará, n.º 2401, Quadra 06, Lote 06, sala 01, Loteamento Nossa Senhora D'abadia, CEP: 77.423-250, e-mail: primeservicosto@gmail.com, telefone (63) 9911-2121, Gurupi - TO, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Leandro de Medeiros**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 02868575671 DETRAN - TO, portador da Carteira de Identidade n.º 4646695 DGPC-GO, inscrito no CPF n.º 008.990.751-50, residente e domiciliado na rua N-009, S/N Quadra 28, Lote 20, Setor Novo Horizonte CEP 77413-190, telefone (XX) XXXX, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre de **Dispensa de Licitação nº 092/2025, Portaria de Dispensa de Licitação nº 350/2025**, para contratação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico PAE nº 5802/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Caminhão “Baú”, com Operador/Motorista**, a fim de atender as demandas da Fundação e Universidade de Gurupi – UnirG, em demanda ao Campus de Colinas do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA.

3.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão baú, se faz necessária para o transporte de material em geral com o planejamento no processo de expansão ao Campus de Colinas do Tocantins, ou seja, caminhão para transporte por km em demanda de transporte de cadeira escolar/simples, mesas, baias, bancadas, mobiliários, equipamentos de refrigeração entre outros adquiridos pela Universidade de Gurupi/Fundação UnirG.

3.2. Da Descrição e Estimativa - a contratada fornecerá o objeto de acordo com as especificações técnicas e quantitativos indicados na tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição/Local/Área	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	5095	FRETE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ Serviço contratado por km	Km	3.600	R\$ 7,35	R\$ 26.460,00
Valor Total: R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).						

3.3. O valor total geral do objeto é de **R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Requisitos da Contratação

4.1.1. A contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo registro em conselhos de classe ou órgãos reguladores, quando necessário.

4.1.2. A contratada deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

4.1.3. Todos os produtos, equipamentos ou serviços fornecidos deverão atender às normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e outros órgãos regulamentadores aplicáveis.

4.1.3.1. O caminhão deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN, COTRAN e demais órgãos pertinentes.

4.1.4. Será responsabilidade da contratada o transporte, instalação e eventuais manutenções iniciais dos equipamentos ou bens fornecidos, se aplicável.

4.2. Execução do Serviço

4.2.1. Após envio da ordem de fornecimento a contratada terá até 10 (dez) dias para entrega do objeto.

4.2.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, e com a anuência do setor ou fiscal responsável.

4.2.3. O objeto deverá ser entregue devidamente acompanhado da Nota Fiscal emitida referente ao serviço requisitado, a qual deverá ser conferida e atestada por servidor designado como Fiscal de Contrato.

4.2.4. O horário para entrega dos materiais ou realização dos serviços deverá ser previamente acordado com servidor designado como Fiscal de Contrato, respeitando o expediente administrativo ou as necessidades específicas da unidade.

4.2.5. A entrega dos bens ou a prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, sendo vedado qualquer atraso sem justificativa aceita pela administração da Fundação.

4.2.6. Em caso de bens entregues, estes deverão ser acompanhados de nota fiscal, manual de uso (se aplicável), certificado de garantia e qualquer outro documento exigido no contrato.

4.2.7. O recebimento do objeto ou serviço será condicionado à inspeção e conferência pelo Fiscal de Contrato, que verificará a conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato ou edital.

4.2.8. A empresa especializada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes a Prestação de Serviço.

4.2.9. A Empresa Especializada deverá atender a todos os requisitos:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** A contratada deverá fornecer motorista/conductor/operador devidamente capacitado e habilitado conforme categoria de CNH exigida para a perfeita execução dos serviços;
- c)** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- d)** Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem;
- e)** Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços;
- f)** Apresentar relação do(s) responsável(is) que executará(o) os serviços, bem como informar os dados pessoais dos mesmos (CPF, RG), os quais deverão estar devidamente identificados, através de crachás e/ou uniformes, quando for o caso e cuidando da boa aparência pessoal, solicitude e cortesia para os funcionários do Campus;

- g) Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo;
- h) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- i) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação UnirG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- m) Substituir imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação UnirG;
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Fundação UnirG;
- o) Inteirar-se, junto a Fundação UnirG, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- p) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Fundação UnirG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;
- q) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Fundação UnirG;
- r) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação UnirG;
- t) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Fundação UnirG;
- u) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- v) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Fundação UnirG, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Fundação UnirG.
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- y) É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

5.2.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

5.2.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

5.2.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

5.2.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- V- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.2.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II- Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi - TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III- Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.2.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

5.2.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais)**.
- 6.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 6.3. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 6.4. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2025 – **04.0401.12.122.0019.4.053 (COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS) e 3.3.90.39.00 -1.799.9019.004000 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS)**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, **são obrigações da CONTRATADA:**
- a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;
 - b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
 - c) Responsabilizar-se, às suas expensas, pela carga, descarga, transporte, manutenção preventiva e corretiva, troca de óleo/lubrificante, filtros, peças e demais suprimentos, reparação, troca ou substituição das máquinas/caminhão/equipamento, bem como as despesas com abastecimento de combustível;
 - d) Garantir que as máquinas/caminhão a serem utilizadas na execução do objeto estejam devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas, no que couber, pelo DENATRAN, DETRAN e COTRAN, dentre outros órgãos pertinentes;
 - e) Garantir que as máquinas/caminhão/equipamento deverão, no que couber, estar em perfeitas condições de uso e locomoção necessários para o bom desempenho do serviço solicitado;
 - f) Garantir que seu(s) motorista/conductor/operador seja devidamente capacitado e habilitado conforme categoria de CNH exigida;
 - g) Responsabilizar-se pelos custos operacionais relativos à execução do serviço solicitado;
 - h) Responsabilizar-se por qualquer multa de trânsito seja por infração das leis de trânsito, pelo condutor/motorista/ operador não portar documentação pessoal ou do veículo/máquina/equipamento, seja por falhas ou problemas mecânicos do veículo/máquina/equipamento, seja documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação e outras nesta natureza;
 - i) Complementar, reparar, corrigir, refazer, no prazo estipulado e às suas expensas o objeto executado caso venha a ser recusado quando do recebimento provisório e/ou definitivo;
 - j) Responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao órgão Gerenciador por defeitos relativos à execução dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;
 - k) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
 - l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
 - m) Cumprir, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

- n)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- o)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- p)** Comunicar a Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- q)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- r)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

8.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c)** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d)** Emitir pedido de compra do objeto conforme necessidade de aquisição;
- e)** Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h)** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- j)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- k)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- l)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- m)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. Da Fiscalização Técnica

11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.3. Da Fiscalização Administrativa

11.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 12.1 deste contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontados dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PUBLICIDADE

14.1. A contratação será celebrada com duração de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de compras emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

14.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, este se dará por adiantamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

14.4. O reajuste, de acordo com o Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, será realizado todo mês de dezembro, no caso de prorrogação do contrato.

14.5. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a **publicação resumida** deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

15.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e

outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

16.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

17.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96424702
172
Dados: 2025.11.13
10:40:08 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LEANDRO DE MEDEIROS
Data: 13/11/2025 13:23:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

T L DE MEDEIROS LTDA
Thiago Leandro de Medeiros
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

DECRETO Nº. 1.445/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"Concede Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 74, §1º, alínea "a" da Lei 827/1989, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2025102111002;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 583/2025, favorável à concessão da licença para acompanhamento de pessoa doente na família da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Com Vencimentos, em conformidade com o disposto no art.74, §1º, alíneas 'a e b', e §2º da Lei 827/89, para Acompanhar Pessoa Doente na Família, da servidora pública **SORAYA REGINA ALVES DE ALENCAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 04 (quatro) dias, a partir do dia 07 de outubro de 2.025.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2.025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.446/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

"Dispõe sobre concessão de promoção por Titularidade e Escolaridade à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 63, incisos I a III da Lei Municipal nº. 2.266/2015;

CONSIDERANDO que a servidora concluiu Curso Superior no ano de 2024, formalizando requerimento para concessão de promoção por titularidade e escolaridade por meio do Processo Administrativo 2025081911004 - 2025013455, com Parecer Jurídico nº 547/2025, da Procuradoria Geral do Município, bem como, despacho do Grupo Gestor, manifestando favoráveis ao pedido;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDO 5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade sobre o vencimento base, à servidora pública municipal **CRISTINA COUTINHO NEVES ROCHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia nº 497585, do quadro de servidores permanentes da Prefeitura de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei 2.266/2015 e documentos constantes do Processo Administrativo supramencionado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita**Fundação Unirg - UNIRG****EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 092/2025****Processo Administrativo Eletrônico nº 5802/2025**

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 061/2025, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 092/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, firmado com a empresa **T L DE MEDEIROS LTDA**, CNPJ sob o nº 21.513.107/0001-03, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão "baú", com operador/motorista**, a fim de atender as demandas da Fundação e Universidade de Gurupi – UnirG, em demanda ao Campus de Colinas do Tocantins, no valor total de **R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).**

Validade do Contrato: 30 (trinta) dias corridos.

Data de assinatura do Contrato: 13/11/2025

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 18 de novembro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0861/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº.2.145/2025 RH-SEMUS de 17 de novembro de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a fruição de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal, **ARIELE URZEDO PINTO**, ocupante do cargo de Diretor III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 24 a 28 de novembro de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025, suspensa por meio da portaria nº 0161 de 27 de março de 2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0862/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº.2.145/2025 RH-SEMUS de 17 de novembro de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a fruição de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor público municipal, **JOSÉ RÔMULO DE LIMA GOMES**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 1º a 15 de dezembro de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025, suspensa por meio da portaria nº 0787 de 15 de outubro de 2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

Central de Apuração de Responsabilidade em Licitação - CARL

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JUNHO DE 2025

A Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações (CARL), presidida pela servidora LIANDRA FONSECA VIANA, no uso das atribuições legais previstas no Decreto nº 0966, de 12 de junho de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156, 157 e 159 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que tratam da aplicação de sanções administrativas em decorrência de inexecução total ou parcial do contrato;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de zelar pela observância dos princípios constitucionais que basilar a atividade estatal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 578/2025, que opina pela abertura de processo administrativo sancionador, com a formalização de todos os atos de forma motivada e documentada, garantindo à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a competência da Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações (CARL) em realizar os atos e procedimentos com vistas a apurar eventual irregularidade cometida por licitante e/ou contratado junto ao Município de Gurupi-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Para Apuração de Responsabilidade em Licitação sob o nº 2025092428001, de acordo com o Decreto Municipal nº 966 de 2024 e Lei 14.133 de 2021 em face da empresa C A INFORMATICA LTDA, CNPJ: 33.482.008/0001-90, a ser processado por essa Comissão a fim de:

I- apurar condutas descritas nos autos;